



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que na 24ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, o município de Patos-PB, evoluiu para a bandeira amarela;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo a retomada algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, com quantidade máxima de 6 (seis) pessoas por mesa, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,5m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 e 23:30 horas.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no caput não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodovias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias.

§ 3º Ficam PROIBIDAS nos bares, restaurantes e similares, as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, além da prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias, diante de suas características de contato físico.

§ 4º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 03 (três) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 3º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no caput os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

Art. 4º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II - academias;

III - escolinhas de esporte e atividades esportivas ao ar livre;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil;

VII - lavas jatos através do serviço de "leva e traz";

VIII - indústria.

Art. 6º A FORÇA TAREFA, estabelecido no Decreto nº 063/2020, de 23 de novembro de 2020, através dos órgãos de vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária municipal, o PROCON Municipal, STTRANS, a Guarda Municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMADS, com suporte das forças Policiais Estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (quatorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal

§ 1º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas de ensino superior funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 3º No período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 as instituições de ensino infantil, fundamental e médio estarão autorizadas a funcionar, de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 4º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista-TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do Coronavírus.

§ 6º As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o Coronavírus, conforme avaliação médica.

§ 7º Os ambientes de cabines de estudos, cursos livres, cursos técnicos, autoescola, cursos de línguas e matérias isoladas estão autorizados a funcionar a partir de 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento 1,5m, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, PROCON, Administração, STTRANS, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Receita, Procuradoria Geral do Município; CRAM.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos Municipais.

§ 3º O estádio pertencente ao Município voltará a funcionar apenas para os jogos de futebol profissional, sem público, observando o protocolo específico.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Patos-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 1º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 2º Ficam autorizadas as aulas práticas em laboratórios e os estágios supervisionados nas instituições de ensino superior no Município de Patos, desde que respeitados todos os protocolos de segurança e distanciamento, com uso dos EPI's, máscara, álcool 70%, luvas, etc, respeitado a limitação máxima de 30% da capacidade do ambiente.

Art. 11 Fica PROIBIDA a comercialização, venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica em todo o Mercado Público Municipal, enquanto durar a situação de pandemia.

Art. 12 As atividades práticas dos alunos do internato do curso de Medicina e os concluintes dos cursos de Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia, Biomedicina, Farmácia e Radiologia, considerando a conveniência e oportunidade das Instituições de Ensino Superior poderão ser mantidas nos serviços públicos municipais, garantindo-se, desde já, os protocolos sanitários e o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual para os alunos optantes, oportunizando um maior número de profissionais para atuar na linha de frente no combate a pandemia da covid-19.

Parágrafo único. Serão permitidas as provas práticas dos períodos finais dos cursos elencadas no caput deste artigo mediante apresentação de Plano de Segurança que estabeleça quantitativo, distanciamento, uso de EPI's, e estrutura adequada do local, aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal e referendado pela Força Tarefa, estabelecido no Decreto nº 063/2020, de 23 de novembro de 2020.

Art. 13 É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de *dispensers* de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 15 Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 03 de maio de 2021 a 19 de maio de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, entrando em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Patos, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0562/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021

CONSTITUI SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Constitucional de Patos - PB, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de agência de propaganda para a realização dos serviços de publicidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como, na Lei Federal 8.666/93, que regula e disciplina, respectivamente, a realização de licitação para a contratação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no § 1º do art. 10, da Lei Federal n. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para a contratação de agência de propaganda pela Administração Pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação;

CONSIDERANDO o sorteio público realizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação realizado no dia 22 de janeiro de 2018 às 14:00 horas.

RESOLVE:

Art. 1º. A constituição da Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas no procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços, do tipo Melhor Técnica e Preço, cujo objeto será a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade de publicidade.

Parágrafo Único. A Subcomissão Técnica de Licitação atuará vinculada à Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. A Subcomissão Técnica de Licitação será composta pelos seguintes membros, oportunamente sorteados, obedecidos os trâmites previstos no § 2º, art. 10 da Lei Federal n. 12.232/10:

I - Membros titulares:

- KAMYLA STEPHANYE SANTANA LOPES;
- FABIA MARIA DE ASSIS DANTAS;
- JOSIVAN ANTERO DE ALMEIDA.

II - Membros suplentes:

- ACILENE DA SILVA CANDEIA;
- JAMERSON FERREIRA DE ALMEIDA MONTEIRO;
- THIAGO MEDEIROS FLORENTINO.

Art. 3º. Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela Subcomissão Técnica serão de forma voluntária, não remunerada.

Art. 4º. Os demais requisitos para a composição da Subcomissão Técnica de Licitação estarão previstos em edital específico, respeitados os princípios constitucionais e legais, e particularmente as determinações da Lei Federal n. 12.232/10.

Art. 5º. Esta Portaria, assim como a presente Subcomissão Técnica de Licitação, vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 30 de abril de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0563/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.244/79.

RESOLVE:

I – **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0490/2021, de 25 de março de 2021**, que dispõe sobre CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a servidora ERTHA RIAMA DA NOBREGA – Matrícula 31544852 – ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Patos/PB, por um período de 2 (dois) anos, com interstício de gozo entre 01 de março de 2021 a 01 de março de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 0564/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I - NOMEAR, o senhor JOSE RODRIGUES AMORIM para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: termo de aditivo nº: 01 ao contrato nº 207/2021; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e **W&S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**. Objeto Contratual: **Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão da Construção do Prédio da Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Bairro do Jatobá no Município de Patos**, conforme edital e seus anexos, vinculado ao PROCESSO NA MODALIDADE tomada de preço nº 001/2021; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO, tem o objeto de **ALTERAR O VALOR CONTRATUAL** para R\$ 814.770,88 (oitocentos e quatorze mil, setecentos e setenta mil e oitenta e oito centavos), sendo acrescentado ao valor contratual o total R\$ 67.408,64 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e quatro centavos), que representa um aumento de 9,02% (nove vírgula zero dois por centos), conforme preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO, Secretário de Saúde simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **W&S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**.

Patos/PB, 29 de abril de 2021.

EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Secretário(a) Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** com o valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais).

Patos – PB, 03 de maio de 2021.

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de Despesas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Confeção e Fornecimento Parcelado de Fardamento Escolar e para Creches a Cargo da Secretaria Municipal de Educação de Patos - PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Secretária Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- **BOM GOSTO CRIACOES - INDUSTRIA COMERCIO SERVICOS LTDA** com o valor de R\$ 149.408,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e oito reais), vencendo nos seguintes lotes: 01 e 03;
- **UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA** com o valor de R\$ 74.330,00 (setenta e quatro mil trezentos e trinta reais), vencendo nos seguintes lotes: 02 e 04.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 223.738,00 (duzentos e vinte e três mil setecentos e trinta e oito reais).

Patos - PB, 03 de maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 101/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2021
CONTRATO 647/2021
CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITURA DE PATOS/PB.
CONTRATADO: ZL COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 05.946.524/0001-93
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de Aparelho de AR Condicionado e Cortinas de AR para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Patos - PB.
VALOR TOTAL: R\$ 6.398,90 (SEIS MIL E TRÊZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - PB, 26 de Abril de 2021.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
CHEFE DE GABINETE DE PATOS-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021
CONTRATO 656/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.
CNPJ Nº 02.596.872/0001-90
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática para implantação do Prontuário Eletrônico em UBS's a Cargo da Secretária Municipal de Saúde de Patos - PB.
VALOR TOTAL: R\$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE.

Patos - PB, 29 de Abril de 2021.

EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de Conclusão da Construção do CAPS-AD (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), no Município de Patos - PB.

O **MUNICÍPIO DE PATOS** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 058/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação das licitantes, à luz das exigências editalícias e da legislação vigente, **DECIDIU**:

- HABILITAR** a empresa **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** pois atende as exigências do edital.
- HABILITAR** a empresa **EMPROTEC EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** pois atende as exigências do edital.
- HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA REALIZAR** pois atende as exigências do edital.
- HABILITAR** a empresa **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA** pois atende as exigências do edital.
- HABILITAR** a empresa **W&S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** pois atende as exigências do edital.
- INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI** pois não atende as exigências dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.12.1, 6.1.12.2 do edital.
- INABILITAR** a empresa **ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** pois não atende as exigências dispostas nos itens 6.1.13, bem como, 6.1.12 e 6.1.12.1 do edital.
- INABILITAR** a empresa **W E V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES** pois não atende as exigências dispostas no item 6.1.12.1 do edital.
- INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA J GALDINO** pois não atende as exigências dispostas no item 6.1.15 do edital.

Outrossim, informamos ainda, que não havendo apresentação de recurso, a sessão pública ocorrerá no dia 12 de maio de 2021, às 09h00min (horário local), onde será aberto e julgado os envelopes de proposta de preços.

Os interessados poderão obter informações na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br, ou, ainda, através tel/Whatsapp: (83) 9 9384-9765

PATOS - PB, 03 de maio de 2021.

MAYRA MIKAELE DIAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMP

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO 001/2021/SMS/UNIFIP/PATOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS (PB), neste ato representado por seu Secretário in fine assinado, no uso de suas atribuições legais), e:

CONSIDERANDO o Resultado final do processo seletivo simplificado para seleção de profissionais da saúde para o exercício da preceptoría no programa de residência multiprofissional em atenção primária à saúde em parceria pedagógica com o centro universitário de patos;

CONSIDERANDO as determinações presentes no Edital 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o (a)s candidato(a)s abaixo, classificado(a)s no referido processo seletivo para se fazerem presentes na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-PB localizado na Rua Lima Campos, SN, São Sebastião (Antiga Chevrolet), no dia 04 de maio de 2021 a partir das 08:00 hs às 14:00 hs para a recebimento do termo de encaminhamento e entrada em exercício de suas funções:

- JULIANA DE CARVALHO GOMES – Enfermeiro;
- FRANSUELIO FÉLIX DO NASCIMENTO – Enfermeiro;
- IEDA XAVIER GUEDES – Dentista;
- MARRIANE BRITO MACEDO – Enfermeiro

Patos-PB, 03 de maio de 2021.

EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – COREMU

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PRECEPTORES PARA A RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

RESULTADO DOS RECURSO DA SEGUNDA FASE E FINAL DO EDITAL Nº001/2021/SMS/UNIFIP/PATOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Preceptores da Saúde para o Município de Patos - PB vem tornar público o resultado dos recursos para a segunda fase e resultado final do edital nº 001/2021.

Informa que não foram apresentados recursos referentes à segunda fase de entrevistas e que para tal, segue a lista por ordem de aprovação dos candidatos do referido edital.

RESULTADO FINAL

ORDEM	NOME COMPLETO	NOTA PRIMEIRA FASE	NOTA SEGUNDA FASE	NOTA FINAL	RESULTADO FINAL
1	JULIANA DE CARVALHO GOMES	44	97,5	65,4	APROVADO E CLASSIFICADO
2	FRANCUELIO FÉLIX DO NASCIMENTO	34	100	60,4	APROVADO E CLASSIFICADO
3	IEDA XAVIER GUEDES	36	94,5	59,4	APROVADO E CLASSIFICADO
4	MARRIANE BRITO MACEDO	37	82,5	55,2	APROVADO E CLASSIFICADO
5	RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA	28	87	51,6	CLASSIFICADO
6	ALINE ANTAS CORDEIRO CAVALCANTI	35	72,5	50	CLASSIFICADO
7	SAULA VIRGINIA ALVES DE LIMA MEDEIROS CONFESSOR	33	57,5	42,8	CLASSIFICADO
8	MANUELLA DE SOUSA GUIMARÃES	0	0	0	NÃO CLASSIFICADO

Informa que os candidatos aprovados e classificados deverão ser convocados pela Secretaria da Saúde do Município de Patos (PB) mediante a necessidade de preceptores referidas no edital e de acordo com a demanda.

Os candidatos classificados podem ser convocados em caso de não contemplação das vagas pelos candidatos aprovados e classificados.

PATOS-PB, 30 de abril de 2021.

Vanessa Meira Cintra
Presidente da COREMU
Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB